SENTENÇA

PROCESSO:	**00013262.989.26-2**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Cajamar (CNPJ 46.523.023/0001-81)
CONTRATADA:	• X Paper Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 00.559.912/0001-06)
INTERESSADOS:	• David Ferreira Godoy (CPF ***.577.468-**) • Kauan Berto Sousa Santos (CPF ***.829.778-**) • Bruno Di Francescantonio (CPF ***.486.530-**)
ASSUNTO:	**5º Termo Aditivo** - As partes resolvem de comum acordo aditar o contrato original firmado em 06/05/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais, impressoras, impressoras de cartão pvc, plotters, scanners e plotters de corte, novos sem uso anterior, não recondicionadas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes e componentes necessários, bem como de todos os suprimentos, toner, etiquetas, tinta, master, ribbons, cartão pvc e os demais materiais de consumo, exceto sulfite, para atender a demanda operacional desta prefeitura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme Termo de Referência que integra o Edital como Anexo II.
EXERCÍCIO:	2026
VALOR:	R$ 2.018.369,50
INSTRUÇÃO POR:	2ª Diretoria de Fiscalização
PROCESSO PRINCIPAL:	00017801.989.22-9

RELATÓRIO

Em exame, o **5º Termo Aditivo** ao Contrato nº 28/2022, celebrado em 06/05/2022, entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e a empresa X Paper Comércio e Serviços Ltda., cujo objeto consistiu na prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07/05/2026 a 06/05/2027, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no reajuste do valor contratual em 2,077830%,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VO1N-92JK-71KN-7QRG

correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), passando o montante global do ajuste para R$ 2.018.369,50.

Registre-se que o Pregão Presencial nº 15/2022, o decorrente Contrato nº 28/2022 e os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos foram anteriormente apreciados por esta Egrégia Corte de Contas, tendo sido julgados regulares, com recomendações. O 4º Termo Aditivo, por sua vez, recebeu julgamento de regularidade.

Ao analisar o ajuste em exame, a Auditoria da 2ª Diretoria de Fiscalização consignou que o prazo de vigência contratual foi prorrogado até 07/05/2027, concluindo pela inexistência de impropriedades capazes de comprometer a matéria.

O d. Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, uma vez que os autos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi instruída em conformidade com as Instruções vigentes desta Egrégia Corte de Contas e com a legislação aplicável.

Da análise dos autos, verifica-se que a prorrogação da vigência contratual encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por se tratar de contrato de prestação de serviços de natureza contínua. Consta, ainda, que o reajuste observado decorreu da aplicação do índice contratualmente previsto, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

A Fiscalização não identificou impropriedades capazes de comprometer a regularidade do termo aditivo, tampouco registrou qualquer ocorrência que evidenciasse afronta às disposições legais ou contratuais aplicáveis.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2022.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VO1N-92JK-71KN-7QRG

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 05 de agosto de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VO1N-92JK-71KN-7QRG